



Câmara Municipal de Manaus
Diretoria Legislativa

PROJETO DE LEI N. 284/2019

AUTORIA: Executivo Municipal
Mensagem nº 054 – 15.08.2019

EMENTA: REVOGA a Lei nº 2.310 de 12 de abril de 2018.

* Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal até o valor de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) no âmbito do Programa de Infraestrutura e Mobilidade na Cidade de Manaus – Proinfram.

TRAMITAÇÃO

DELIBERAÇÃO: 19 / 08 / 2019

SITUAÇÃO:

PROCURADORIA LEGISLATIVA

Em: 21 / 08 / 2019

Prazo: 28 / 08 / 2019

NA 2ª CCJR

RELATOR: Ver. *Marcel Alexandre*

Em: 26 / 08 / 2019

Prazo: 28 / 08 / 2019

Plenário: 02 / 09 / 2019

1ª DISCUSSÃO

Plenário: 02 / 09 / 2019

2ª DISCUSSÃO EXTRA

SANÇÃO

Saída: 11 / 09 / 2019

Prazo: 02 / 10 / 2019

LEI N. 2.502 DE 17/09/2019
Publicada no DOM N. 4682
Em: 17/09/2019
Divisão de Controle
e Edição de Leis



PREFEITURA DE
MANAUS



CASA CIVIL
Avenida Brasil, 2971 - Compensa II
Manaus-AM - CEP 69.036-110
T: +55 92 3625-9504 | 3820 | 6996
casa.civil@pmm.am.gov.br
www.manaus.am.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 284 /2019

REVOGA a Lei nº 2.310, de 12 de abril de 2018.

Art. 1.º Fica revogada a Lei nº 2.310 de 12 de abril de 2018.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos a contar de 23 de julho de 2018.



MENSAGEM Nº 054 /2019

Câmara Municipal de Manaus	
GAB. PRESIDENTE	
RECEBIDO	DATA: <u>15/08/19</u>
	HORA: <u>12:40</u>
	POR: <u>[assinatura]</u>
	PROTOCOLADO

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências e à superior deliberação do Plenário desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que "**REVOGA** a Lei n.º 2.310, de 2 de outubro de 2018".

A referida lei autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, com a garantia da União, até o valor de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), no âmbito do Programa de Infraestrutura e Mobilidade na Cidade de Manaus - Proinfram, destinados à melhoria da infraestrutura e da mobilidade urbana no Município.

Contudo, à época, a Caixa Econômica Federal por motivos internos ficou impedida de contratar operações de crédito com a garantia da União, fazendo com que a Lei Autorizativa nº 2.310 de 12 de abril de 2018 perdesse seu objeto.

A revogação ora proposta dar-se apenas pela necessidade de regularização, tornando a mencionada lei sem efeito.

Por todo o exposto, motivado pela relevância da matéria, submeto o referido Projeto de Lei à análise e deliberação desse Plenário.

Na oportunidade renovo votos de estima e distinta consideração.

Manaus, 15 de agosto de 2019.

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO

Prefeito de Manaus



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DL/DIAC/DECOM

PROPOSITURA

Nº

FLS Nº

ASSINATURA

ISO 9001

PROCURADORIA

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PL Nº: 284/2019.

AUTORIA: Executivo Municipal.

EMENTA: "REVOGA a Lei nº 2.310 de 12 de abril de 2018".

PARECER

PROJETO DO EXECUTIVO QUE
REVOGA LEI AUTORIZATIVA DE
OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO A
BANCO PÚBLICO –
PROSSEGUIMENTO COM
NECESSIDADE DE APROVAÇÃO DE
2/3 DOS MEMBROS DA CÂMARA
(LOMAN, ART. 23, §3º, INCISO I,
ALÍNEA "E").

Senhor Procurador Geral,

Veio a esta procuradoria para emissão de parecer o Projeto de Lei do Executivo Municipal que "REVOGA a Lei nº 2.310 de 12 de abril de 2018".

É o relatório.

Análise.

Compete a esta Procuradoria emissão de análise somente quanto aos aspectos constitucionais e legais.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DL/DIAC/DECOM

PROPOSITURA

Nº

FLS Nº

ASSINATURA

ISO 9001

Como se obseva da proposta, há solicitação de revogação da Lei nº 2.310 de 12 de abril de 2018, sendo que nessa lei havia solicitação do Executivo ao Legislativo para a contratação de operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal no valor de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) destinados ao Proinfram.

Nas justificativas, o Executivo informa que a Lei nº 2.310 de 12 de abril de 2018 perdeu o objeto, visto que a Caixa Econômica Federal ficou impedida de contratar operação de crédito com a garantia da União.

Dessa forma, trata-se de proposta de lei com caminho reverso, ou seja, que seja adotado o mesmo procedimento para a revogação da lei.

Assim, o quesito legitimidade para a proposta acha-se preenchida, visto que partiu do próprio Executivo o pedido de revogação.

Há de se observar que nesse caminho reverso terá de ser observado tudo o processo legislativo que anteriormente havia autorizado a contratação do empréstimo.

Assim, conforme o art. 23, § 3º, inciso I, alínea “e”:

Art.23. Competem privativamente à Câmara Municipal de Manaus as seguintes atribuições:

(...).

§ 3º. Dependem do voto favorável:

I – de dois terços dos membros da Câmara, a autorização para:

(...).

e) contratação de empréstimo de entidade privada;

(...).

Sobre esse tema, a LOMAN ainda prescreve a autorização e fiscalização desses procedimentos orçamentários e contábeis proposto, nos seguintes termos:



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DL/DIAC/DECOM

PROPOSITURA

Nº

FLS Nº

ASSINATURA

ISO 9001

Art. 22. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, e especialmente sobre:

I - (...).

(...).

III - plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

(...).

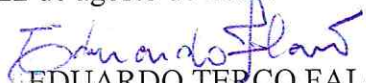
Art. 24. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e de todas as entidades da administração direta, indireta e fundacional, quanto à legalidade, moralidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara de Vereadores, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado e pelos órgãos de controle interno de cada Poder e de cada entidade.

Assim o procedimento solicitado encontra respaldo legal, cabendo a discussão do mérito aos nobres parlamentares.

Diante do exposto, não se vislumbra inconstitucionalidade ou ilegalidade do projeto, visto que Lei nº 2.310 de 12 de abril de 2018 perdeu o objeto, cabendo ao Legislativo aprovar (ou não) a revogação mediante os mesmos 2/3 de seus membros, ou seja, quorum este de aprovação da lei que agora se pretende revogar.

É o parecer.

Manaus, 22 de agosto de 2019.


EDUARDO TERÇO FALCÃO

Procurador



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

**PROCURADORIA
GERAL**

CMM/DL/DIAC/DECOM

PROPOSTURA

Nº

FLS Nº

ASSINATURA

ISO 9001

PL Nº 284/2019

AUTORIA: Executivo Municipal

EMENTA: "REVOGA a Lei nº 2.310 de 12 de abril de 2018"

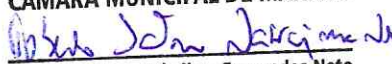
DESPACHO

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento da ilustre Procurador **Dr. EDUARDO TERÇO FALCÃO**, com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 22 de agosto de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS


Roberto Tatsuo Nakajima Fernandes Neto
Procurador Geral

ROBERTO TATSUO NAKAJIMA FERNANDES NETO

Procurador Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

PROPOSITURA

Nº

ISO 9001

FLS Nº

SIGNATURA

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR.
GABINETE DO VEREADOR MARCEL ALEXANDRE

PARECER AO PROJETO DE LEI 284/2019 de AUTORIA do EXECUTIVO MUNICIPAL que REVOGA a Lei nº. 2.310, de 12 de abril de 2018.

PARECER

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição Federal, no artigo 8º, inciso IV e no artigo 59, inciso II da Lei Orgânica Municipal.

O artigo 59 da Lei Orgânica Municipal dispõe que a iniciativa para proposições de projetos desta natureza é privativa do Prefeito Municipal. Assim, no que tange a competência e iniciativa, a Procuradoria Jurídica s.m.j. manifesta favorável a regular tramitação do Projeto de Lei nº 284/2019 nesta Casa de Leis.

Por força constitucional, a organização administrativa do Poder Executivo Municipal é de sua própria competência, por consequência o Projeto de Lei é o instrumento normativo adequado para a revogação das leis autorizativas iniciadas pelo executivo do Município.

VOTO

Ex positis, tendo em vista a proposição analisada não oferecer óbice constitucional ou legal, somos de parecer FAVORÁVEL ao PL 284/2019.

É o parecer. S.M.J.

Manaus, 26 de agosto de 2019.

MARCEL ALEXANDRE
Vereador - PHS

DIRETORIA LEGISLATIVA
Votação no Plenário

Em: 02 / 09 / 2019

Situação: Vai à Comissão

Responsável: Carlos

DIRETORIA LEGISLATIVA
Votação no Plenário

Em: 02 / 09 / 2019

Situação: APROVADO O PROJETO
APROVADO 1ª DISCUSSÃO

Responsável: Carlos

CMM/DL/DIAC/DECOM

Aprovado o parecer favorável

por totalidade

dos presentes

em 28 / 08 / 2019

obs



PARECER DE REDAÇÃO

Projeto de Lei n. 284/2019

Ementa: REVOGA a Lei n. 2.310, de 12 de abril de 2018.

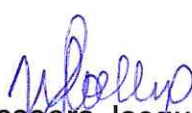
Autoria: Executivo Municipal

Procedendo à análise do **Projeto de Lei n. 284/2019**, de autoria do Executivo Municipal, com a ementa acima registrada, verificou-se, com base no que preconiza a Lei Complementar n. 95/1998, combinada com o Decreto n. 4.176, de 28 de março de 2002, a necessidade de realizar correções relativas ao uso dos sinais de pontuação.

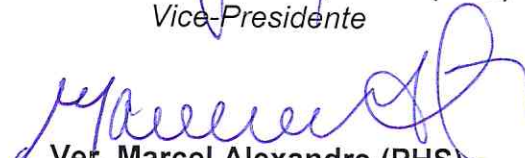
Manaus, 9 de setembro de 2019.

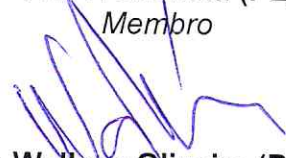

Ver. Dante (PSDB)

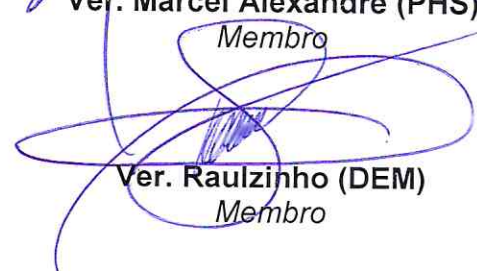
Pres. da Comissão de Constituição, Justiça e Redação


Ver.ª Professora Jacqueline (PHS)
Vice-Presidente


Ver. Fred Mota (PL)
Membro


Ver. Marcel Alexandre (PHS)
Membro


Ver. Wallace Oliveira (PODE)
Membro


Ver. Raulzinho (DEM)
Membro

Ver. Cel. Gilvandro Mota (PTC)
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

PODER LEGISLATIVO



REVOGA a Lei n. 2.310, de 12 de abril de 2018.

Art. 1.º Fica revogada a Lei n. 2.310 de 12 de abril de 2018.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos a contar de 23 de julho de 2018.

Manaus, 2 de setembro de 2019.

Ver. JOELSON SALES SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Manaus



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:

JOELSON SALES SILVA - PRESIDENTE - 437.045.812-91 EM 09/09/2019 14:01:33

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : B6BAF4B600077A3F . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE CONTROLE E EDIÇÃO DE LEIS

OFÍCIO N. 111/2019 – DICEL/DL/CMM

Manaus, 9 de setembro de 2019.

**A Sua Excelência o Senhor
ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus**

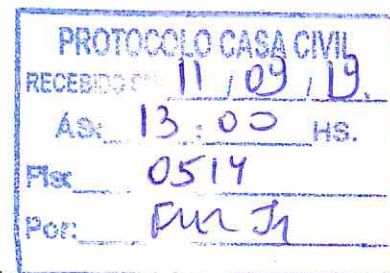
Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei

Senhor Prefeito,

Conforme preceituam os artigos 8.º e 22, da Lei Orgânica do Município de Manaus, estamos encaminhando a Vossa Excelência, para sanção, o **Projeto de Lei n. 284/2019**, de autoria do Executivo Municipal capeado pela mensagem n. 054, de 15 de agosto de 2019, que "Revoga a Lei n. 2.310, de 12 de abril de 2018."

Atenciosamente,

JOELSON SALES SILVA
Presidente



Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020
Tel.: 3303-2779
www.cmm.am.gov.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:

JOELSON SALES SILVA - PRESIDENTE - 437.045.812-91 EM 09/09/2019 14:01:32

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 78883B3D00077A3E . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS

Manaus, terça-feira, 17 de setembro de 2019.

Ano XX, Edição 4682 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI Nº 2.502, DE 17 DE SETEMBRO 2019

REVOGA a Lei n. 2.310, de 12 de abril de 2018.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica revogada a Lei n. 2.310 de 12 de abril de 2018.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos a contar de 23 de julho de 2018.

Manaus, 17 de setembro de 2019.

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus